

Visita Técnica à Penitenciária de Segurança Média 2 e a atuação do Psicólogo no Sistema Penal**Technical Visit to the Medium Security Penitentiary 2 and the Role of the Psychologist in the Prison System****Visita Técnica al Centro Penitenciario de Mediana Seguridad 2 y el Rol del Psicólogo en el Sistema Penitenciario**

DOI: 10.5281/zenodo.17880736

Recebido: 08 dez 2025

Aprovado: 09 dez 2025

Julia da Silva Reis

Estudante de Psicologia

Instituição de formação: Universidade de Vila Velha

Endereço: (Vitória– Espírito Santo, Brasil)

E-mail: Juliadasilvareispsi@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho discute a criação da Penitenciária de Segurança Média 2 (PSM2), em Viana, primeira unidade prisional brasileira destinada exclusivamente à população LGBTQIAPN+, e analisa suas implicações à luz das Referências Técnicas para atuação de psicólogos(os) no sistema prisional (CFP, 2021). A partir de visita técnica à unidade e fundamentação teórica, evidencia-se a persistência de práticas disciplinares e de controle social historicamente presentes nas prisões brasileiras desde o século XIX, marcadas pelo racismo estrutural, pela LGBTQfobia e pela lógica higienista. Dialogando com autores como Foucault, Koerner, Goulart e Silva, o estudo aponta que o sistema penitenciário continua operando como dispositivo de normalização e exclusão, mesmo sob discursos de ressocialização. A superlotação, a vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+ e o papel ambíguo da psicologia — frequentemente utilizada como instrumento de classificação, controle e manutenção da ordem — são problemáticas centrais. Conclui-se que a análise crítica do sistema prisional brasileiro exige considerar seus fundamentos históricos, seus efeitos subjetivos e suas implicações ético-políticas, sobretudo no que diz respeito à proteção e aos direitos humanos de grupos minorizados.

Palavras-chave: penitenciária, psicologia, prisões brasileiras.**ABSTRACT**

The present study discusses the creation of the Medium-Security Penitentiary 2 (PSM2) in Viana, the first Brazilian prison unit exclusively designed for the LGBTQIAPN+ population, and analyzes its implications in light of the *Technical Guidelines for the Work of Psychologists in the Prison System* (CFP, 2021). Based on a technical visit to the facility and theoretical foundations, the study highlights the persistence of disciplinary practices and social control historically present in Brazilian prisons since the 19th century, marked by structural racism, LGBTQphobia, and hygienist logic. Drawing on authors such as Foucault, Koerner, Goulart, and Silva, the study argues that the penitentiary system continues to operate as a device of normalization and exclusion, even under discourses of resocialization. Overcrowding, the vulnerability of the LGBTQIAPN+ population, and the ambiguous role of psychology—often used as an instrument of classification, control, and maintenance of order—are central issues. The study concludes that a critical analysis of the Brazilian prison system requires considering its historical foundations, its subjective effects, and its ethical-political implications, particularly regarding the protection and human rights of minoritized groups.

Keywords: penitentiary, psychology, Brazilian prisons.

RESUMEN

El presente trabajo analiza la creación de la Penitenciaría de Seguridad Media 2 (PSM2), en Viana, la primera unidad penitenciaria brasileña destinada exclusivamente a la población LGBTQIAPN+, y examina sus implicaciones a la luz de las *Referencias Técnicas para la actuación de psicólogas(os) en el sistema penitenciario* (CFP, 2021). A partir de una visita técnica a la unidad y de una fundamentación teórica, se evidencia la persistencia de prácticas disciplinarias y de control social históricamente presentes en las prisiones brasileñas desde el siglo XIX, marcadas por el racismo estructural, la LGBTQfobia y la lógica higienista. En diálogo con autoras(es) como Foucault, Koerner, Goulart y Silva, el estudio señala que el sistema penitenciario sigue operando como un dispositivo de normalización y exclusión, incluso bajo discursos de resocialización. La sobrepopulación carcelaria, la vulnerabilidad de la población LGBTQIAPN+ y el papel ambiguo de la psicología —a menudo utilizada como instrumento de clasificación, control y mantenimiento del orden— constituyen problemáticas centrales. Se concluye que el análisis crítico del sistema penitenciario brasileño requiere considerar sus fundamentos históricos, sus efectos subjetivos y sus implicaciones ético-políticas, especialmente en lo que se refiere a la protección y a los derechos humanos de los grupos minorizados.

Palabras clave: penitenciaría, psicología, prisiones brasileñas.

1. INTRODUÇÃO

Em 2021, foi inaugurada a Penitenciária de Segurança Média 2 (PSM2) em Viana voltada para pessoas LGBTQIAPN+, caracterizando-se como a primeira unidade prisional exclusiva e de referência à esta população (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexual) no Espírito Santo e no Brasil. Este tipo de penitenciária busca, mesmo que com apenas duas em atuação hoje no país, promover a garantia dos direitos humanos e maior segurança aos sujeitos LGBTQIAPN+, já que estes ficam em vulnerabilidade em ambientes prisionais com outros presos que não são da comunidade, e visa proporcionar maior oportunidade a esta população que, historicamente, é excluída, morta e discriminada.

O presídio em questão possui capacidade para 296 custodiados e hoje conta com mais ou menos 340 pessoas, de sexo biológico masculino, privadas de liberdade, em sua maioria de sujeitos em prisão provisória, o que já indica uma das problemáticas mais visíveis nos presídios do Brasil atualmente, que é a superlotação. Além disso, a história dos presídios no contexto nacional, criadas na metade do século XIX, tem sua origem nas “Casas de Correção” pautadas na discriminação e no higienismo, principalmente caracterizadas pelo racismo. Desse modo, até hoje, apesar de certa sofisticação, este segue sendo o modelo de sistema penal seguido em todo o território brasileiro (CFP, 2021), funcionando e se estruturando ainda como uma instituição total, como definido por Goffman em 1961 (citado por Benelli, 2004).

Neste contexto, segundo o Conselho Federal de Psicologia (2021), a ciência psicológica entra no sistema prisional a partir de 1930, mesmo sem a profissão do psicólogo ter sido regulamentada, o que ocorreria apenas em 1962. Com isso, associada ao discurso médico-psiquiátrico, o psicologista estudava, media e classificava o sujeito que cometia crimes de acordo com sua personalidade, preocupando-se apenas em estabelecer diagnósticos com testes padronizados. Este fator contribuiu para justificar a prisão e o controle social, tratando como "doença" ou "desvio" algo que, muitas vezes, tinha causas sociais, políticas

e econômicas. Dessa forma, naturalizava-se o crime como um problema individual e psicopatológico, o que por vezes reforçava desigualdades sociais e raciais no processo, visando controlar, normatizar e adaptar os indivíduos conforme um padrão social e afastar cidadãos que tinham um discurso político contrário ao do regime ditatorial vigente no Brasil na época (CFP, 2021).

Neste contexto, em 1984 ocorre um marco na política prisional do Brasil, a criação da Lei de Execução Penal (L.E.P.), formulada para regulamentar a forma como as penas e medidas de segurança impostas por uma sentença ou decisão criminal devessem ser cumpridas (regime aberto, semiaberto ou fechado), proporcionando condições para que este condenado ou internado poderiam se reintegrar socialmente de forma harmônica. Entretanto, o intuito da lei era de disciplinar e controlar a conduta dos sujeitos encarcerados para adaptá-los a um certo padrão social, “reeducando-os”, “ressocializando-os” e “tratando-os” a partir da aplicação individualizada do regime progressivo da pena (CFP, 2021).

Portanto, com a realização da visita técnica ao presídio de Viana e utilizando como base as Referências Técnicas para atuação de Psicólogas(os) no Sistema Prisional de 2021 criada pelo Conselho Federal de Psicologia, fica evidente como é preciso discutir a realidade dos presídios no Brasil, assim como os fatores raciais e LGBTQfóbicos que fazem parte do sistema estrutural destes modelos de encarceramento. Além disso, também se faz pertinente levantar questões ético-políticas, o papel da psicologia, a localização geográfica e a arquitetura das prisões, os desafios enfrentados, a forma como as pessoas privadas de liberdade são vistas e tratadas nestes espaços, e, não menos importante, analisar a vulnerabilidade do público LGBTIA+, tanto dentro quanto fora do sistema penitenciário.

2. DISCUSSÃO

O sistema prisional contemporâneo, sobretudo no Brasil, não pode ser compreendido de forma isolada dos dispositivos de poder e controle social que lhe deram origem. Desde os estudos fundacionais de Michel Foucault sobre a prisão moderna, em *Vigar e Punir* (1975), entende-se que a privação de liberdade se transformou de um instrumento punitivo ostensivo em uma tecnologia disciplinar voltada à conformação de condutas e à produção de subjetividades normalizadas.

Foucault argumenta que a prisão não surgiu como solução humanitária à punição corporal, mas como uma estratégia eficaz para inscrever nos corpos e mentes dos indivíduos os valores e exigências do poder estatal e capitalista (Foucault, 1975). A disciplina, para ele, não se restringe ao cárcere, mas atravessa instituições como escolas, fábricas e hospitais, moldando a conduta dos sujeitos por meio da vigilância e da normalização. Esse processo é evidenciado em *Disciplina e segurança* em Michel Foucault, artigo que

compara a prisão a outras instituições disciplinares, evidenciando o papel da normalização como eixo do controle social.

No contexto brasileiro, autores como Koerner (2006) demonstram como a lógica foucaultiana foi aplicada desde o século XIX. A transição do castigo corporal para a institucionalização penal no Brasil coincidiu com o avanço de ideologias racializadas e eugenistas, que legitimaram o controle das populações escravizadas e pobres. Segundo o autor, a pena assumiu função pedagógica e profilática, “disciplinando” corpos indesejáveis e racializados sob o pretexto da civilização.

Fátima Goulart (s.d.) amplia essa discussão ao demonstrar que o Brasil adotou o discurso foucaultiano de poder disciplinar, mas com especificidades. A autora critica a simples importação da teoria foucaultiana para o Brasil sem consideração dos traços coloniais, racistas e neoliberais que estruturam o sistema penal nacional. A prisão, segundo ela, mantém-se como um instrumento de exclusão e extermínio social sob o verniz da ressocialização. Nesse sentido, Silva (2022) contribui ao destacar que o pensamento foucaultiano é imprescindível para se compreender as estratégias de poder e subjetivação impostas no sistema prisional. Ele observa que, apesar da adoção do discurso técnico e humanitário, a prisão continua sendo uma “lição das trevas”, em que o indivíduo é reduzido a objeto de vigilância e correção.

Essas análises se conectam diretamente às críticas apresentadas pelo Conselho Federal de Psicologia (2021) nas *Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional*. O CFP denuncia a função “ortopédica” atribuída à psicologia no cárcere, papel esse que dialoga com o conceito foucaultiano de normalização. Segundo o CFP, a psicologia tem sido utilizada tanto para justificar a pena como forma de tratamento quanto para selecionar e classificar os sujeitos a partir de um suposto desvio psicológico ou moral. O documento ainda afirma que: “Os diferentes saberes e profissões que foram convocados a contribuir no Sistema Prisional responderam, hegemonicamente, a partir da função estratégica de ‘ortopedia social’, conforme apontado por Foucault (1999)” (CFP, 2021, p. 23).

Essa ortopedia se concretiza por meio de práticas como o exame criminológico e o uso de instrumentos psicológicos classificatórios (como o PCL-R), que reforçam a lógica do controle e da exclusão. De forma coerente com o conceito de *biopoder* (Foucault, 1976), o Estado, por meio da prisão, decide quem deve viver e quem pode morrer socialmente, operando seletivamente sobre os corpos racializados, periféricos e empobrecidos.

Além disso, os dispositivos legais como a Lei de Execução Penal (LEP), embora afirmem a proteção de direitos e a reintegração social, operam dentro de uma lógica de disciplinamento. A LEP institucionaliza práticas de controle sob o discurso da assistência e da ressocialização, como analisa o CFP (2021). Ainda

que ela represente um avanço jurídico em termos de garantia de direitos, sua aplicação concreta mantém-se subordinada à racionalidade punitiva.

Portanto, ao reunir os diversos aportes teóricos e críticos que dialogam com Michel Foucault, observa-se que o sistema prisional brasileiro é estruturado não apenas como resposta ao crime, mas como mecanismo eficaz de manutenção das desigualdades sociais e raciais. A psicologia, ao integrar-se criticamente a esse sistema, tem o dever ético de desvelar e resistir às práticas que perpetuam o sofrimento e a exclusão.

O caminho até a chegada ao sistema Penitenciário de Segurança Média 2 (PSM2) em Viana foi longo e revelou estar distante dos centros urbanos, localizando-se em um ambiente mais rural. Ao chegar na penitenciária em si, houve uma revista realizada individualmente com cada aluno utilizando detector de metais, e, anteriormente, foram passadas as regras de vestimenta determinadas pelo estabelecimento. Portanto, foi preciso evitar metais no corpo, como brincos, colares, piercings, entre outros, além de não poder entrar com celulares ou outros objetos que não fossem um caderno e caneta/lápis para anotações. Ao passar pela inspeção e identificação a partir de documento com foto, o acesso ao presídio foi liberado e os alunos foram bem recebidos no auditório da penitenciária pela auxiliar de projetos humanitários, pelo diretor da unidade e pelos outros dois servidores de referência do local, mas sem a presença do psicólogo penal da equipe, pois estava de atestado. A equipe estava disponível para responder dúvidas e o ambiente era limpo, iluminado e organizado.

Foram realizadas algumas perguntas pelos alunos com o intuito de compreender melhor a dinâmica da instituição e a atuação da psicologia no contexto prisional. Um dos principais pontos levantados foi em relação à situação da pessoa egressa que não possui rede de apoio externa: questionou-se quais órgãos são acionados nesses casos e como ocorre o encaminhamento para políticas públicas ou instituições de acolhimento. Também foi indagado como se dá o processo de ressocialização após a saída da unidade prisional e se há continuidade no acompanhamento ou se o indivíduo permanece desassistido. Além disso, buscou-se entender a realidade atual da unidade, incluindo o número de pessoas privadas de liberdade no local. O intuito foi entender como ocorre a reintegração social e o amparo a sujeitos historicamente marginalizados.

Ao conhecer melhor o ambiente, com auxílio do diretor da penitenciária, notou-se que a estrutura do local possui uma formatação arquitetônica em sessões bem delimitadas, com alas e galerias divididas por portões de grade que estão sempre trancados, bem controlados e vigiados pelos agentes penitenciários. Cada sujeito, incluindo funcionários e detentos, possuem uma vestimenta específica, um local para atuar ou permanecer, e uma função designada, como o que podem ou não fazer no ambiente de

acordo com seu regime e horário da rotina ou, no caso dos agentes da equipe, qual sua atuação dependendo da posição de trabalho dentro da organização. Decorrente da classificação, os indivíduos aprisionados recebem uma roupa de cor específica e padronizada para fácil identificação e são divididos em grupos com características similares, sendo separados em ambientes diferentes dentro da penitenciária. Ademais, o ritmo de funcionamento do local parece ser sempre dinâmico e agitado, tendo sempre algo a ser feito e resolvido.

Todo esse funcionamento meticoloso e a localização dessa instituição, assim como ambiente, arquitetura, organização e ritmo, denunciam o que já era visto por Goffman e Foucault (citado por Benelli, 2004) no século passado, demonstrando que as prisões, até os dias de hoje, trazem consigo o tradicional modelo de instituição total em sua estrutura. Desta forma, as penitenciárias funcionam como instituições que estão distantes e isoladas da sociedade, como visto na visita técnica, normalmente localizadas longe das grandes cidades e organizadas em estabelecimentos fechados, formalmente administrados, onde um grupo grande de internos reside em tempo integral. Assim, limita-se o contato desses sujeitos privados de liberdade com o mundo exterior e controla-se sua vida diária, desde o trabalho até o descanso e o lazer, retirando destes indivíduos sua autonomia (Benelli, 2004).

Essa estrutura burocrática que busca controlar, disciplinar, vigiar e punir, permite que a instituição total consiga exercer o seu poder sobre os internos de forma mais eficiente, ao mesmo tempo que impacta na produção da subjetividade, identidade e comportamento dos indivíduos que compõem esse espaço (Benelli, 2004). Como dito anteriormente, observou-se uma forma de organização de rotina e dos espaços, tanto das celas quanto dos sujeitos, muito bem definida e separada de acordo com características similares, ou seja, separado em galerias de acordo com o regime a ser cumprido. Então, aqueles com regime provisório ficam em um espaço separado daqueles em regime fechado, enquanto aqueles em regime semiaberto ficam em outro espaço e cumprem uma rotina com maior “regalias”, como possibilidade de trabalhar fora, por exemplo.

Nesse sentido, o presídio em questão classifica-se inquestionavelmente como uma Instituição total em que o poder disciplinar encontra espaço para sua implementação, como traz Benelli (2004) ao pontuar as elaborações de Goffman e Foucault. Ou seja, há uma distribuição organizada e padronizada dos indivíduos no espaço, sendo executados procedimentos como o enclausuramento, quadriculamento celular e individualizante (cada indivíduo possui o seu lugar e vice versa), com regras e funções bem definidas para ser um espaço de vigilância e útil, e onde há a classificação e serialização dos corpos. O ambiente, então, é organizado por celas, com alta complexidade e relações hierarquizadas.

Quem define as rotinas e controla os horários são os diretores e os agentes da penitenciária, normalmente realizando de forma rigorosa e bem delimitada a saída e a entrada dos encarcerados de suas celas. Essa equipe dirigente, definida por Goffman (citado por Benelli, 2004), gerencia de forma administrativa a vida dos internos na instituição. Tal equipe estabelece a quantidade de livros por cela, dependendo do regime a ser cumprido, assim como horários para comer, para dormir, para trabalhar e participar de projetos (caso seu regime permita), para tomar banho e ter tempo de sol (sendo mais ou menos 2 vezes por dia).

Tal controle minucioso das atividades conversa exatamente com o que é trazido por Foucault ao abordar o poder disciplinar (Benelli, 2004). Assim, é feita a administração do tempo, estabelecem-se horários estritamente organizados e define-se uma exatidão, uma regularidade e uma aplicação específica dos gestos. O poder disciplinar, então, busca adestrar e produzir sujeitos dóceis, submetendo os encarcerados à vigilância e a uma sanção normalizadora que repreende, priva e castiga aqueles que não seguem as ordens. O indivíduo é infantilizado socialmente, retirando sua autonomia, liberdade para agir e capacidade de criar (principalmente com os sujeitos em regimes que não podem participar dos projetos propostos).

Em relação ao banho de sol, previsto na rotina dos detentos, sua realização ocorre de manhã ou à tarde em espaços pequenos que mais pareciam gaiolas, com grades até o teto, e o chão de concreto sem nenhuma área verde, contrapondo a presença de árvores e vegetação que estão em abundância ao redor da penitenciária. Não há bancos para sentar no ambiente de banho de sol, nem pontos de sombra dependendo do horário. Dessa forma, se estiver um sol muito quente no dia, tudo indica que podem queimar os pés e o corpo, sendo a retirada da roupa a única forma de se “refrescar” um pouco. Não é um espaço grande e aberto, como seria a realidade em outros presídios, além de que não há muito o que fazer nessas gaiolas. Em algumas galerias, como de regime fechado, o ambiente onde é realizado o horário de sol fica cheio, comprometendo a possibilidade de se locomover dentro desse espaço.

Outro aspecto que chama atenção é que as celas dos detentos eram escuras, sem iluminação natural ou boa ventilação de ar. O único espaço “aberto” era na porta da cela através de um cubículo pequeno com grade de onde vinha ar e luz de fora, mas onde o sol não batia com facilidade. As paredes e chão eram de concreto e o cheiro não era agradável, porém, o ambiente parecia limpo visto de fora. Também percebeu-se que as pessoas privadas de liberdade estavam sendo sempre vigiadas pelos agentes penitenciários.

Com isso, a primeira impressão que ficou foi de que o ambiente remetia muito ao que já foi visto em manicômios e hospitais psiquiátricos durante a graduação, principalmente em sua organização, estrutura, delimitação dos espaços e rotina. Não parece ser um local de humanização ou potencialização de

vidas, e sim, um ambiente que visa principalmente a punição, onde trata-se o sujeito que cometeu um crime como um animal infantilizado, não mais como um ser humano responsável por seus atos e que merece dignidade. Entretanto, conforme foi se conhecendo melhor o espaço, percebeu-se que havia uma tentativa de proporcionar oportunidades, oferecendo local para educação formal, profissionalização, acesso à biblioteca, atividades artísticas e projetos para os sujeitos encarcerados terem melhores condições de vida ao cumprirem suas penas.

Do mesmo modo, os próprios detentos que trabalham dentro do presídio se pronunciaram e disseram que são vistos e tratados com maior dignidade hoje em dia, tendo em vista a mudança para o atual diretor em 2021 e com a criação da penitenciária em galerias exclusivas para este público, sentindo-se mais seguros e respeitados. Contudo, é preciso salientar que o sistema prisional ainda não é perfeito em sua efetivação e que tanto seu funcionamento quanto sua estrutura precisam de mudanças.

Ademais, a PSM2 foi classificada pelos funcionários e por relatos do próprio diretor do local como a penitenciária mais tranquila de se trabalhar dentre os presídios existentes no Espírito Santo. Ligado a isto, há uma forma de se relacionar entre presos e funcionários que de fato é diferente do que é comumente visto, então cria-se mais vínculos, os nomes dos sujeitos são respeitados de acordo com sua identidade e gênero e o tratamento é mais humanizado, algo incentivado pelo diretor da unidade.

Em relação ao comportamento, os agentes de segurança e da equipe técnica se portavam de forma vigilante, mas pareciam se importar com os sujeitos que estavam ali cumprindo com suas penas, havendo boa comunicação, escuta, união, receptividade e espaço para questionar e propor novas formas de organização do espaço. Dando ênfase ao diretor, o mesmo diz dar abertura e acolhimento aos internos, fazendo trocas e estabelecendo vínculos. Já as pessoas institucionalizadas nas quais entramos em contato foram receptivas e pareciam estar mais satisfeitas com este espaço, dando ênfase à possibilidade de se expressarem a partir dos projetos criados e organizados pelos próprios detentos.

Nos projetos, cursos profissionalizantes, trabalhos fora e outras atividades, a participação depende da boa conduta e do tipo de regime cumprido de cada preso, permitindo-se a expressão artística e dando voz aos aprisionados. Sendo assim, é possível participar de apresentações musicais, realização de crochê (Projeto Arco-Íris) e costura (Projeto Fazendo Arte), da criação de cerâmica (curso em parceria com Instituto Veredas), acesso a salão de beleza (Projeto Espaço Divas), assim como a participação e controle de uma rádio (Estação Purpurina) onde colocam suas próprias músicas e discutem-se pautas com convidados, como com uma juíza que vai para tirar dúvidas dos próprios encarcerados.

Além disso, a penitenciária conta com uma equipe completa de saúde, composta por médicos de saúde geral e mental, dentista, enfermeiros, dois psicólogos de saúde e um penal, entre outros. Também

permite-se visita de familiares e visita íntima, encontros afetivos duas vezes por mês entre casais que estão presos em galerias diferentes, assim como mensagens da família pelo whatsapp. São realizados eventos de saúde e conscientização para os internos (setembro amarelo, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, entre outros), parcerias com associações não governamentais, como a associação GOLD que já fez doações de livros, realização de formaturas e respeito ao nome social das encarceradas.

Outro diferencial do presídio é o acesso a cremes de cabelo, roupas íntimas, maquiagem para aquelas internas que quiserem para afirmar sua identidade e aumentar autoestima, além de que não são obrigadas a raspar a cabeça como é feito normalmente em penitenciárias masculinas.

Em contrapartida, há vários desafios, além das questões estruturais apresentadas, que vêm sendo enfrentados pela unidade, como a superlotação, a reincidência dos crimes e volta dos sujeitos ao presídio de forma intencional, e por fim, a falta de apoio e visibilidade governamental a esta penitenciária por conta de preconceito. Somado a isso, também há desamparo destes sujeitos ao cumprirem sua pena e voltarem para a sociedade, pois em alguns casos não há família ou casa para onde ir e os albergues que normalmente fazem acolhimento estão cheios ou caracterizam-se como locais perigosos para a população LGBTQIA+.

Sobre a superlotação, é visível pelo fato de terem mais presos na unidade (344) do que a capacidade esperada (296), sendo necessário colocar até 4 presos por cela para dar conta da quantidade de encarcerados. Assim, segundo Estrella, Nogueira, Moraes, Lago e de Quevedo (2021), há um comprometimento na dignidade dos apenados e uma inviabilização de qualquer proposta real de ressocialização, pois os sujeitos não são vistos em sua individualidade e especificidade. Além disso há um desrespeito ao que é definido no artigo 85 da Lei de Execução Penal, que determina que a lotação deve ser compatível com a estrutura e finalidade do estabelecimento (Lei nº 7.210, 1984). Essa realidade contribui para a reincidência criminal, tornando o ambiente ainda mais propício à violência, fugas e rebeliões. Portanto, a superlotação não apenas viola direitos fundamentais, como também representa um entrave concreto à segurança pública e à função social da pena privativa de liberdade.

Já a reincidência dos crimes de forma intencional é explicado exatamente por estes sujeitos não terem para onde ir e a prisão ser um local de maior segurança, já que sofre menos preconceito, discriminação, segregação e tem menor risco de morte, tendo em vista que a expectativa de vida de travestis e trans hoje no Brasil é de 35 anos (G1, 2022). Também é onde o encarcerado é plenamente assistido e possui lugar para residir, atividades para participar, além de ser respeitado e visto com maior humanidade dentro desta penitenciária em específico do que nas ruas.

Por fim, a falta de apoio governamental e visibilidade à PSM2, voltada para pessoas LGBTQIAPN+, reflete uma invisibilidade institucional que decorre de preconceitos enraizados nas estruturas do país.

Formiga (2023) reforça que o Estado não gerencia vidas LGBTQIA+, mas as deixa morrer, revelando uma negligência que se traduz na falta de investimentos específicos na PSM2, na falta de políticas públicas direcionadas a este público, assim como na carência de capacitação continuada para profissionais que trabalham neste espaço. Estes fatores agravam o preconceito institucional e perpetuam a invisibilidade dessa população dentro e fora do ambiente prisional.

Visando a prática do psicólogo no sistema prisional, no dia da visita como já citado acima, a psicóloga não estava presente, contudo, pode-se falar que a atuação da(o) psicóloga(o) no sistema prisional brasileiro desenvolve-se em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais, racismo estrutural e pelo encarceramento em massa de populações marginalizadas, especialmente jovens negros e periféricos. Dentro desse cenário, a Psicologia não pode se limitar a uma atuação técnica neutra. Ela é chamada a operar com base em compromissos ético-políticos, orientados pela defesa dos direitos humanos e pela crítica à lógica punitiva do sistema penal (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2021).

Historicamente, uma das práticas mais consolidadas — e também mais criticadas — da Psicologia nesse contexto é a avaliação psicológica pericial, especialmente por meio do exame criminológico. Essa prática tem sido amplamente utilizada para subsidiar decisões judiciais, como progressões de regime, mas frequentemente reduz a complexidade do sujeito à análise de sua suposta "periculosidade", baseada em instrumentos psicométricos que desconsideram os determinantes sociais da criminalização (CFP, 2021, p. 32; Caitano, Alves & Schiavon, 2013).

Caitano et al. (2013) enfatizam que essa forma de atuação restringe a experiência humana do sujeito privado de liberdade à uma dimensão técnica e classificatória, desconsiderando seus vínculos afetivos, sua história e contexto social. Em resposta a isso, tanto o CFP (2021) quanto os autores propõem um modelo de atuação humanizado e ampliado, centrado na escuta, na valorização das narrativas individuais e na articulação com práticas de atenção psicossocial e promoção da saúde mental.

Nesse sentido, o trabalho do(a) psicólogo(a) visa envolver práticas como: acolhimento clínico individual e grupal, voltado à escuta empática do sofrimento subjetivo e coletivo; fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, como base do cuidado psicossocial; educação em direitos humanos, contribuindo para o empoderamento e a autonomia das pessoas presas; e intervenções interdisciplinares, articuladas com profissionais do Judiciário, da saúde e da assistência social (Caitano et al., 2013).

O sofrimento psíquico vivenciado nas prisões é intensificado pelas condições institucionais precárias e pelas violações de direitos cotidianas. Assim, a Psicologia deve deslocar-se de um lugar de "ajuste institucional" para uma posição de resistência, denúncia e transformação (CFP, 2021, p. 162–168). Isso exige não apenas mudança nas práticas, mas também na formação profissional.

Caitano et al. (2013) apontam que muitos profissionais ainda chegam ao sistema prisional com uma formação generalista, insuficiente e descontextualizada, o que compromete a qualidade da atuação. Por isso, é fundamental que os Conselhos Profissionais (CFP e CRPs) assumam o papel de fomentar uma formação crítica e continuada, e que o Estado reconheça oficialmente a atuação multidisciplinar, garantindo condições adequadas de trabalho.

A Psicologia no cárcere precisa romper com a lógica de classificação meritocrática, especialmente no contexto das Comissões Técnicas de Classificação (CTCs), onde o risco de reforçar desigualdades estruturais é elevado (CFP, 2021). A atuação ética exige engajamento ativo na defesa de políticas públicas que garantam a dignidade, a saúde e os direitos das pessoas privadas de liberdade.

No que se refere ainda sobre saúde mental, dignidade, políticas públicas e direitos das pessoas privadas de liberdades, a saúde das pessoas privadas de liberdade constitui um eixo central das reflexões sobre a atuação psicológica no sistema prisional. Conforme o Conselho Federal de Psicologia (2021), a saúde deve ser entendida como um direito humano universal, sendo dever do Estado garantir cuidado integral e digno também dentro dos espaços de privação de liberdade. O documento *Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional* afirma que a atuação da Psicologia nesse campo deve ser orientada por práticas ético-políticas, críticas e comprometidas com a superação das desigualdades estruturais que atravessam o sistema penal brasileiro.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é apontada como o principal marco normativo no cuidado com a saúde dessa população. No entanto, diversos entraves dificultam sua efetivação, como a superlotação das unidades, a precariedade da infraestrutura, a carência de profissionais de saúde e os desafios de coordenação entre União, estados e municípios. A gestão compartilhada prevista pela política exige corresponsabilidade federativa, o que nem sempre se traduz em ações coordenadas e contínuas de atenção em saúde mental e suporte psicossocial nas unidades prisionais (Filho, 2019). Neste cenário, a atuação do(a) psicólogo(a) precisa ultrapassar os limites das intervenções individualizadas e contribuir para a construção de redes de cuidado articuladas com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), priorizando o acolhimento humanizado, a escuta qualificada e estratégias coletivas de cuidado (CFP, 2021).

Como já citado acima, a visita técnica com os estudantes foi feita em um sistema Penitenciário de Segurança Média 2 (PSM2) LGBT+, contudo nem sempre se encontram penitenciárias exclusivas para LGBT+, com isso a situação se agrava no caso da população LGBT+ privada de liberdade, que enfrenta múltiplas formas de violência institucional e simbólica. Os relatos de exclusão, invisibilidade, violência física e negligência em relação à saúde mental são recorrentes, mesmo quando as unidades contam com

alas destinadas a esse público. Embora essas alas tenham o propósito de promover segurança, muitas vezes carecem de estrutura adequada, políticas efetivas de proteção e equipes capacitadas para lidar com as especificidades dessa população (CFP, 2021). Além disso, o respeito à identidade de gênero e ao nome social nem sempre é garantido, o que impacta diretamente no bem-estar psíquico das pessoas LGBT+ encarceradas. A Resolução CFP nº 01/2018 estabelece diretrizes fundamentais para o atendimento ético e não patologizante dessas pessoas, reforçando a importância de práticas que considerem a interseccionalidade das opressões que atravessam suas trajetórias.

O estudo etnográfico de Sá e Aquino (2018) revela que, mesmo em contextos adversos, às pessoas LGBT+ em prisões masculinas constroem redes de afetividade, solidariedade e resistência. Tais redes atuam como mecanismos de enfrentamento ao sofrimento e à solidão, servindo de suporte psíquico frente às normas opressoras da prisão. A pesquisa evidencia, portanto, que a saúde mental dessa população não pode ser compreendida apenas sob o ponto de vista clínico, mas exige atenção às dimensões relacionais, afetivas e sociopolíticas que constituem suas experiências no cárcere.

Outro ponto crítico destacado pelo CFP (2021) diz respeito às pessoas com sofrimento psíquico submetidas a medidas de segurança, como nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs). A lógica manicomial, ainda presente nesses espaços, contradiz os princípios da Reforma Psiquiátrica e da Lei nº 10.216/2001, que propõem o cuidado em liberdade como diretriz fundamental. Frequentemente, essas pessoas permanecem internadas por tempo indeterminado, mesmo quando não há laudo clínico que justifique sua permanência, evidenciando uma prática de contenção social por meio do diagnóstico psiquiátrico. A Psicologia, nesse contexto, é convocada a atuar de forma crítica, articulando dispositivos da rede pública para viabilizar a desinstitucionalização e a construção de projetos terapêuticos singulares. O desafio é enfrentar o estigma da periculosidade e garantir que o cuidado em saúde mental ocorra com base nos direitos humanos, na autonomia e na dignidade dos sujeitos (CFP, 2021).

A escuta clínica, a construção de vínculos e a articulação intersetorial tornam-se ferramentas indispensáveis para que a Psicologia atue de modo comprometido com a transformação da realidade prisional. O compromisso ético com a promoção da saúde no cárcere exige das(os) psicólogas(os) não apenas competências técnicas, mas também engajamento político na defesa da vida e dos direitos das populações mais vulneráveis. Ao resistir às lógicas de exclusão que estruturam o sistema prisional, a Psicologia pode contribuir para a criação de práticas institucionais mais humanas, inclusivas e libertadoras.

Em relação a ressocialização e projetos específicos, o sistema prisional brasileiro, historicamente marcado por precariedade estrutural, superencarceramento e desrespeito aos direitos fundamentais, representa um dos maiores desafios contemporâneos no campo da justiça e da saúde pública. Diante desse

cenário adverso, têm emergido experiências inovadoras e estratégias de resistência conduzidas por profissionais, especialmente da Psicologia, comprometidos com a promoção da dignidade humana e da justiça social.

O documento *Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional* (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2021) destaca práticas alternativas e estratégias inovadoras que vêm sendo implementadas por psicólogas(os) em diversas unidades prisionais do Brasil. Essas ações, mesmo que frequentemente fragmentadas e pouco institucionalizadas, representam importantes formas de enfrentamento da lógica punitiva e excluente predominante no sistema penitenciário.

Como já citado acima, entre as experiências dos estudos, destacam-se práticas que organizam os fluxos de atendimento psicológico, como a implementação de triagens coletivas e multiprofissionais, o acolhimento sistemático de pessoas recém-chegadas, a estruturação de entrevistas de devolução e o aprimoramento de registros clínicos e psicossociais. Tais medidas favorecem o acesso equitativo ao cuidado e promovem uma escuta mais sensível às demandas subjetivas e coletivas das pessoas privadas de liberdade (CFP, 2021).

Outro campo de inovação está relacionado às práticas de desinstitucionalização, particularmente no atendimento a pessoas com transtornos mentais submetidas a medidas de segurança. Observa-se um movimento de ruptura com a lógica manicomial, com foco na inserção territorial, fortalecimento de vínculos comunitários e cuidado em liberdade, em consonância com os princípios da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental (CFP, 2021).

Ainda no âmbito das práticas psicossociais, ganham destaque os projetos coletivos de saúde e cidadania. Iniciativas como rodas de conversa sobre sexualidade, saúde reprodutiva, gênero e identidade, bem como projetos direcionados à população LGBTI+ – como o Projeto Dignidade – contribuem para a construção de espaços de acolhimento, reconhecimento e proteção. Tais ações são fundamentais para romper com a lógica institucional que historicamente marginaliza sujeitos não conformes à norma hegemônica (CFP, 2021).

A valorização da cultura, da educação e do trabalho como ferramentas de ressignificação da pena também se apresenta como estratégia eficaz de ressocialização. Projetos como a remição de pena pela leitura, cursos de capacitação profissional, oficinas artísticas, atividades esportivas e eventos formativos fortalecem a autonomia, a autoestima e a capacidade reflexiva das pessoas presas, além de desafiar a concepção de que o cárcere deva ser apenas um espaço de punição e silenciamento (CFP, 2021).

Nesse sentido, é exemplar o projeto-piloto implementado em Rondônia, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Departamento Penitenciário Nacional

(DEPEN), inspirado em modelos internacionais de justiça restaurativa e gestão humanizada. O projeto propôs a reestruturação das unidades prisionais com foco na centralidade dos direitos humanos, responsabilização compartilhada e reconstrução de vínculos sociais (CFP, 2021).

Apesar dos avanços, o sistema prisional brasileiro ainda enfrenta desafios estruturais significativos. Conforme relatado no artigo *Sexualidades Encarceradas*, indivíduos LGBTI+ encontram dificuldades específicas para acessar direitos como a remição de pena por meio do trabalho, enfrentando barreiras institucionais e estigmas que aprofundam sua vulnerabilidade. Isso revela a urgência de reformas que garantam equidade de acesso a todos os detentos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Estudos do Instituto Igarapé também reforçam a necessidade de políticas intersetoriais para a reintegração de egressos do sistema prisional. O *Guia para Inclusão Social de Egressos* propõe ações integradas nos campos da saúde, habitação, inclusão produtiva e fortalecimento de vínculos sociais. Outro relatório da mesma instituição aponta que a ausência de suporte material, financeiro e psicossocial contribui para ciclos de reincidência criminal, reiterando a importância da atuação conjunta entre os setores público, privado e a sociedade civil.

A reincidência, inclusive, tem sido utilizada como indicador da eficácia dos programas de ressocialização, conforme discutido no estudo *Sistema Prisional em Crise: uma Análise da Reincidência como Medida da Ressocialização* (EnAJUS, 2024). O texto aponta que a superlotação e as condições degradantes das prisões comprometem os objetivos de reintegração social, reforçando a necessidade de mudanças estruturais e políticas públicas robustas.

Dentre as iniciativas práticas mais relevantes, destacam-se também os projetos da Socializa Brasil, que atua com ações como *Cinema e Cultura*, *Mãos que Fazem Arte*, *Semeando Liberdade*, *Remição pela Leitura* e *Liberdade Sustentável*. Esses projetos contribuem diretamente para a ocupação produtiva do tempo da pessoa presa, o desenvolvimento de habilidades e a reinserção social, ao mesmo tempo que promovem a dignidade e os direitos fundamentais.

Em suma, embora o sistema prisional brasileiro ainda esteja longe de garantir condições plenas de justiça e cidadania, as práticas aqui apresentadas demonstram que há caminhos possíveis de transformação. A atuação ética, crítica e comprometida de profissionais, especialmente da Psicologia, revela que mesmo nos espaços mais repressivos e desumanizadores, é possível resistir, criar e promover vida. A ressocialização, longe de ser um ideal abstrato, pode ser um processo real, sustentado por políticas inclusivas, práticas interdisciplinares e um firme compromisso com os direitos humanos.

3. CONCLUSÃO

A visita técnica à Penitenciária de Segurança Média 2 (PSM2), direcionada à população LGBTQIAPN+, proporcionou uma vivência singular e reflexiva sobre as complexas dinâmicas que estruturam o sistema prisional brasileiro, ao mesmo tempo que ofereceu uma oportunidade concreta para observar como as políticas públicas, os discursos institucionais e as práticas cotidianas se materializam no contexto da privação de liberdade. A experiência evidenciou que, apesar dos esforços locais para a construção de uma gestão mais humanizada e de práticas mais inclusivas, o sistema penal permanece operando sob uma lógica predominantemente punitiva, excludente e disciplinar, refletindo um projeto histórico de controle e silenciamento das populações marginalizadas (Foucault, 1975/2022; Goulart, s.d.).

A análise teórica apoiada em Foucault (1975/2022), Goffman (apud Benelli, 2004) e nas Referências Técnicas do Conselho Federal de Psicologia (2021) revelou que a prisão, mesmo quando travestida de reabilitação e ressocialização, continua sendo uma instituição total que normatiza, vigia e subjuga subjetividades. A PSM2, embora se destaque por adotar práticas que respeitam a identidade de gênero, oferece acesso à educação, saúde, cultura e trabalho, ainda carrega as marcas estruturais de um sistema construído para excluir. A superlotação, o controle rigoroso dos corpos e da rotina, a arquitetura segregadora e a invisibilidade institucional da unidade são expressões vivas da persistência da racionalidade carcerária, mesmo diante de discursos reformistas (Estrella et al., 2021; Formiga, 2023).

Nesse cenário, a Psicologia é convocada a uma postura crítica e ético-política. Não basta uma atuação meramente técnica e adaptativa; é preciso tensionar os limites do campo, reconhecendo que a atuação psicológica no cárcere é atravessada por disputas de poder, controle social e disputas por reconhecimento. A Psicologia não pode se restringir à produção de laudos, classificações e diagnósticos que desconsideram o contexto social, racial, econômico e histórico que molda as trajetórias dos sujeitos encarcerados (Caitano et al., 2013; CFP, 2021). Pelo contrário, ela deve se comprometer com a escuta qualificada, com a promoção da saúde mental, com o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, com a criação de redes de cuidado e com a resistência ativa a práticas violadoras de direitos (Filho, 2019).

A realidade das pessoas LGBTQIAPN+ encarceradas é ainda mais dramática, pois envolve múltiplas camadas de violência: simbólica, institucional e física. O cárcere, que já é espaço de sofrimento para qualquer sujeito, torna-se um ambiente ainda mais hostil para aqueles cujas identidades rompem com os padrões normativos de gênero e sexualidade (Formiga, 2023; Sá & Aquino, 2018). A exclusão histórica dessa população, somada à ausência de políticas públicas efetivas de reinserção social, resulta em ciclos de reincidência, vulnerabilidade e invisibilização. O caso da PSM2 revela, por um lado, o potencial

transformador de uma gestão comprometida com os direitos humanos; por outro, escancara a negligência estrutural de um Estado que ainda marginaliza essas existências (Instituto Igarapé, 2023a; Silva, s.d.).

É fundamental compreender que a atuação da Psicologia nesse espaço deve se articular com os princípios da Reforma Psiquiátrica, da luta antimanicomial, da saúde coletiva e da justiça social. Isso significa reconhecer os sujeitos privados de liberdade não como objetos de intervenção, mas como protagonistas de suas próprias histórias e processos (CFP, 2021). Também é necessário romper com práticas medicalizantes, punitivistas ou normativas que apenas reproduzem desigualdades, propondo intervenções que considerem a complexidade das vivências, os atravessamentos do racismo, do classismo, da LGBTfobia e do capacitismo, e a urgência de políticas públicas intersetoriais (Oliveira & Souza, 2024).

A experiência relatada indica que há sim caminhos possíveis dentro do sistema, quando há compromisso político, sensibilidade social e escuta ética. Projetos como o acesso à leitura, a produção artística, as oficinas profissionalizantes e as ações de saúde integral apontam para uma outra forma de entender a pena: não como castigo, mas como espaço de reconstrução de vínculos, subjetividades e cidadania (Socializa Brasil, 2023). No entanto, tais iniciativas ainda são exceção dentro de um sistema que privilegia a punição à restauração, o controle à autonomia, e a invisibilização à escuta (Silva, 2022; CFP, 2021).

Conclui-se, portanto, que a Psicologia no sistema prisional deve ser atravessada por um compromisso radical com os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a transformação das estruturas que sustentam o encarceramento em massa. Deve ser uma prática que denuncia, resiste e propõe; que atua tanto no plano individual quanto coletivo; que não apenas escuta o sofrimento, mas também intervém politicamente para enfrentá-lo em suas causas. Só assim será possível construir uma Psicologia verdadeiramente libertadora — uma Psicologia que, mesmo dentro dos muros, continue a afirmar a vida, a diferença e a possibilidade de novos começos.

REFERÊNCIAS

- Caitano, A. F., Alves, T. S., & Schiavon, G. C. (2013). *O sistema prisional e o papel da Psicologia: diversos olhares, um ponto de vista.* Revista Técnico-Científica do IFSC, 2(2), 1–10. <https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/rtc/article/view/1267>
- Conselho Federal de Psicologia. (2021). *Referências Técnicas Para Atuação De Psicólogas(Os) No Sistema Prisional.* Edição Revisada. CFP. [Referências Técnicas para Psicólogas \(os\) no Sistema Prisonal | CFP](#)
- Benelli, S. J. (2004). *A instituição total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar.* Estudos de Psicologia (Campinas), 21, 237-252.
- Brasil. (1984). *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.* Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm
- Estrella, R. D., dos Santos Duarte, F., Nogueira, J. M. M., Moraes, L. E. M., Lago, C., & de Quevedo, D. S. (2021). *O Sistema Carcerário no Brasil.* Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 7(3), 588-596.
- Filho, A. C. A. (2019). *A garantia da saúde mental no sistema prisional: desafios e responsabilidades dos entes federativos a partir da PNAISP.* [Artigo]. Revista Brasileira de Políticas Públicas.
- Formiga, R. V. (2023). *Violência prisional contra população LGBT no Brasil: um estudo exploratório.* Repositório da UFPB. <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/31305>
- Foucault, M. (2008). *História da sexualidade I: A vontade de saber* (M. A. Ribeiro, Trad., 13^a ed.). Graal. (Obra original publicada em 1976)
- Foucault, M. (2022). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão* (R. Ramenzoni, Trad., 40^a ed.). Vozes. (Obra original publicada em 1975)
- G1. (2022). *Pessoas trans vivem sob ‘tolerância frágil’, diz pesquisadora que contabilizou 140 mortes em 2021.* G1. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/01/28/pessoas-trans-vivem-sob-tolerancia-fragil-diz-pesquisadora-que-contabilizou-140-mortes-em-2021.ghtml>
- Goulart, F. A. (n.d.). Do poder disciplinar de Foucault à questão penitenciária: Aportes sobre a especificidade prisional brasileira. *Captura Críptica: Direito, Política, Atualidade.* <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/CC/article/view/7822>
- Instituto Igarapé. (2023a). *Guia para inclusão social de egressos do sistema prisional.* <https://igarape.org.br>
- Instituto Igarapé. (2023b). *Reintegração social de egressos: desafios e caminhos.* <https://igarape.org.br>
- Koerner, A. (2006). Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 68, 205–242. <https://www.scielo.br/j/ln/a/dNCqBsPfKxtXg6kSkvPjWPx>
- Oliveira, R., & Souza, M. (2024). *Sistema prisional em crise: uma análise da reincidência como medida da ressocialização.* Encontro Nacional de Administração da Justiça (EnAJUS).

Psico. (n.d.). Disciplina e segurança em Michel Foucault: A normalização e a regulação da delinquência. *Psico, X(X)*, 1–10. <https://www.scielo.br/j/psico>

Sá, L. B., & Aquino, T. A. (2018). *Relações e relacionamentos de pessoas LGBT em prisão masculina: entre normas e limites do dentro e fora da prisão*. Revista Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 11(2), 253–273.

Silva, A. A. L. da. (2022). A lição das trevas: Michel Foucault e a prisão. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, 41(2), 75–85. <https://doi.org/10.11606/issn.1517-0128.v41i2p75-85>

Silva, L. F. (s.d.). *Sexualidades encarceradas: dificuldades de acesso à remição pelo trabalho a indivíduos LGBT no sistema penitenciário nacional*. [Artigo não publicado].

Socializa Brasil. (2023). *Projetos de ressocialização*. <https://www.socializabrasil.com.br/ressocializacao>